

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.01.09.01

O Presidente da Comissão de Licitação, consoante autorização da CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO, CONTROLE DE SITE OFICIAL, SISTEMA ELETRONICO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (ESIC) E OUVIDORIA E APLICATIVO OFICIAL DA CAMARA PARA DISPOSTIVO MOVEL NAS PLATAFORMAS ANDROID E IOS.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Referida contratação vem a ser justificada diante da busca para melhoramento na ferramenta que disponibilize informações e possam atender de maneira forma clara e em tempo real, conforme Lei 12.527/11, e sua atualização Lei 13.460/2017, com isso imputa a Administração pública municipal que sejam dispostas informações para atendimento a referida Lei. E requer nova ferramenta para tal conduta e devido a implementação de nova ferramenta, também haverá treinamento de mão de obra para operacionalizar tal ferramenta. A presente contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DO PORTAL OFICIAL DO MUNICIPIO QUE DISPONIBILIZE INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES, CONVENIOS, DECRETOS,**

CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA

LEIS E OBEDIENCIA A LEI DA TRANSPARENCIA 12.527/11 - LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a contratação, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

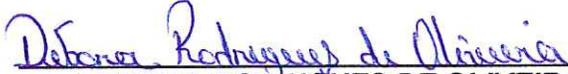
Foi feita a escolha da proposta da empresa **A. AMARO F DA SILVA ME**, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, decorre de prévia pesquisa de preços, praticados no mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas a CAMARA MUNICIPAL DE MADALENA a contratação poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **12.000,00 (dois mil reais)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

MADALENA(CE) 09 de Janeiro de 2019.


DEBORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação